



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

GOVERNO DA PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Jovens para Evangelização em Melodia - AJOPem, requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens para Evangelização em Melodia - AJOPem, com a sede no distrito de Gúruè, província da Zambézia.

Quelimane, 17 de Julho de 2006. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE CABO DELGADO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Meio Ambiente de Cabo Delgado – Amigos da Terra – AMA, em Pemba, requereu ao governador da província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Meio Ambiente de Cabo Delgado – Amigos da Terra – AMA.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 31 de Maio de 2001. — O Governador, *José Condugua António Pacheco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação do Meio Ambiente de Cabo Delgado – Amigos da Terra – AMA

A natureza no seu conjunto, isto é, a flora, a fauna e tudo o que compõe está implantada num meio onde existe forças naturais, humanas cujas acções podem modificá-la, conduzindo a uma situação catastrófica não só para o meio como também para toda a humanidade.

A precipitação, o vento, a temperatura, acção animal, humana e subsequente actividade bioquímica são os principais causadores da degradação do meio ambiente concorrendo assim para instabilidade das condições de vida de todos seres vivos inclusive o homem.

Para além dos factores de ordem natural, assiste-se hoje em todo o mundo a uma permanente destruição da flora por falta de uma gestão adequada, com argumento de desenvolvimento. Esse argumento leva a que não sejam devidamente protegidas as espécies

raras de animais e plantas nem incorporada nas decisões de hoje a necessidade de garantir continuidade dos recursos para as gerações futuras. Deste modo, a subvalorização dos recursos naturais, e a corrida ao lucro rápido pelas empresas, conduz a uma ineficiência no aproveitamento desses recursos disponíveis.

Nos países em desenvolvimento, como Moçambique, os investimentos em várias áreas indústrias, turísticas e agrícolas não são devidamente orientados. Assiste-se ao abate de florestas sem a devida reposição, queimadas descontroladas a umas áreas e intoxicação por produtos químicos de outras sem o cuidado de repor as componentes espécies orgânicas e inorgânicas deficitárias. Assiste-se também a implantação de indústria e complexos turísticos que muito concorrem para a poluição do ambiente sem o devido cuidado de realizar investimentos adicionais compensatórios para o tratamento dos produtos tóxicos e poluentes produzidos.

Urge por isso, realizar acções para a sua auto-protecção. Na realidade o homem deve proteger-se da acção destruidora da natureza e da grande máquina por ele inventada em prol do desenvolvimento. Tais acções devem ser a vários níveis:

- a) A nível da educação: através da introdução de educação ambiental nas várias camadas sociais e etárias, utilizando os meios disponíveis da comunicação social, teatros, palestras e produção de boletins educativos, etc;
- b) A nível do aproveitamento sustentável dos recursos naturais: promover a gestão comunitária dos recursos naturais em benefício das comunidades e sua responsabilização;
- c) A nível jurídico: influenciar os órgãos responsáveis de jurisdição e regulamentação a implementação da lei da terra, do ambiente e florestas;

d) A luz desta reflexão e de acordo com as disposições legais na área do meio ambiente é criado este grupo associativo, cujas acções e propósitos estão regulados no presente estatuto

CAPÍTULO I

Da associação

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

A Associação do Meio Ambiente de Cabo Delgado – Amigos da Terra (AMA), é uma organização não governamental, voluntária, de carácter sócio-cultural sem fins lucrativos, é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AMA tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A AMA pode estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando for julgado necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

São objectivos da AMA:

- a) Promover iniciativas no âmbito do aproveitamento sustentável e gestão dos recursos naturais, através de projectos de participação comunitária;
- b) Assessorar organismos estatais e para estatais, organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras, empresas e singulares;
- c) Criar gosto no público para gestão e aproveitamento sustentável dos recursos naturais, através de educação ambiental;
- d) Mobilizar recursos para a protecção de zonas da província e do país que estão em perigo devido a acção destruidora do homem e da natureza;
- e) Incentivar a preservação cultural em coordenação com os organismos responsáveis;
- f) Fazer a conservação, protecção, preservação e desenvolvimento comunitário;
- g) Promover a formação profissional dos membros da AMA.

ARTIGO QUARTO

Princípios

Um) A AMA exerce as suas actividades guiadas pelos princípios ambientais universalmente aceites.

Dois) A AMA não se imiscui em actividade de instituições congéneres e outras podendo alertar e informar a quem de direito sobre situações que ponham em perigo ou desagradem os recursos naturais.

Três) A AMA aceita colaboração, cooperação e parceria com outras instituições.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser membros da AMA, quaisquer pessoas, colectivas ou individuais, nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com os objectivos da AMA.

Dois) Os membros da AMA classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros ordinários, os que identificando-se com os objectivos da AMA, colaboram activamente no desenvolvimento e no cumprimento dos objectivos;
- b) Membros beneméritos, todas as entidades singulares ou colectivas que contribuam dum modo relevante para o desenvolvimento da AMA;
- c) Membros honorários, as entidades ou personalidades a quem a AMA decida atribuir tal distinção;
- d) Membros fundadores, são considerados membros fundadores os indivíduos que fizeram parte do núcleo constituinte da AMA e todas pessoas que tomaram parte da assembleia constituinte.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela AMA ou em que ela esteja envolvida;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da AMA, nos termos do presente estatuto;
- d) Recorrer na qualidade de membro, das deliberações tomadas pelos órgãos dos diferentes níveis da AMA.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não gozam dos direitos consagrados neste artigo.

Três) Os associados perdem a sua qualidade de membro da AMA por vontade expressa por escrito, verificadas todas condições estatutárias e legais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

Aos deveres dos membros ordinários e fundadores:

- a) Concorrer para a realização dos fins associativos e para o progresso da AMA;

- b) Exercer com dedicação os cargos associativos para que forem eleitos;
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da AMA;
- d) Pagar pontualmente a jóia e quota fixadas;
- e) Propor iniciativas para o melhoramento e desenvolvimento da AMA;
- f) Formar, formar-se, informar, informar-se e contribuir para o crescimento dos restantes membros do seu próprio crescimento e da comunidade na área do meio ambiente.

ARTIGO OITAVO

Sanções

Um) O não cumprimento ou transgressão dos deveres, os membros estão sujeitos a aplicação das seguintes sanções conforme a gravidade da infracção:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período de noventa dias ou até o máximo de um ano, findo o qual ele é automaticamente readmitido;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação da sanção referida na alínea d) é da competência exclusiva da assembleia geral sob proposta da direcção executiva. Os membros tem direito de recorrer a assembleia geral em caso de serem sancionados nos termos das alíneas a), b) e c).

Três) Os membros que não pagarem as suas jóias e quotas num período superior a seis meses perdem automaticamente a qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO NONO

Um) Enumeração:

São órgãos da AMA:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Departamentos de trabalhos.

Dois) Eleições:

- a) Os órgãos da AMA são eleitos por votação secreta e a sua candidatura é livre;
- b) Os membros candidatos são eleitos por maioria absoluta;
- c) Um terço dos membros presentes pode candidatar um membro de confiança para os órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Definição

A assembleia geral, é uma reunião geral dos membros da AMA em pleno gozo dos seus direitos conforme previsto no artigo sexto do presente estatuto. Ela é o órgão máximo da AMA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do presídido

Um) O presídido da assembleia geral, é constituído por um presidente e dois vogais e um secretário.

Dois) Os membros do presídido da assembleia geral são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleito mais uma vez.

Três) As eleições dos membros do presídido são baseadas na candidatura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

São competências da assembleia geral:

- a) Deliberar sobre assuntos que não sejam da competência de outros órgãos;
- b) Eleger e destituir os membros do presídido da assembleia geral, administração, conselho fiscal e supervisores dos departamentos de trabalho;
- c) Decidir sobre questões que em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- d) Alterar e aprovar os estatutos;
- e) Aprovar o símbolo da AMA;
- f) Ratificar os acordos de cooperação em instituições congéneres, organizações financeiras, outros, bem como a filiação em organismos nacionais e internacionais;
- g) Atribuir categoria dos membros benemérito, honorário e fundadores;
- h) Outorgar diplomas de honra;
- i) Aplicar pena de expulsão sob proposta da coordenação;
- j) Deliberar sobre a dissolução da AMA e decidir sobre os destinos dos seus bens.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Do presidente

O presidente da mesa da assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;

- b) Assinar as actas da assembleia geral;
- c) Investir os membros nos cargos que forem eleitos;
- d) Verificar as actividades e cumprimento do estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vogais e secretários

São atribuições dos vogais e secretários:

- a) Colaborar com o presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Lavrar as actas das sessões da assembleia geral;
- c) Proceder a leitura da acta da sessão anterior, da convocatória e toda a correspondência presente na assembleia geral.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Definição

Um) O conselho de direcção é o órgão administrativo e de gestão da AMA.

Dois) Delega as suas funções de gestão diária da organização à coordenação executiva.

Três) É composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, podendo serem reeleitos mais uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

São competências do conselho de direcção:

- a) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da AMA, necessários a prossecução e realização dos seus objectivos;
- b) Para determinados actos designar por procuração membros da AMA, definindo o âmbito e termos da respectiva delegação de poderes;
- c) Estabelecer acordos de cooperação constituições congéneres, organizações e agências finan-ciadoras;
- d) Representar a AMA em assinaturas de contratos, escritas e responder em juízo e fora dele pelos assuntos da organização;
- e) Propor distintivo à assembleia geral;
- f) Elaborar e propor à aprovação da assembleia geral o regulamento interno da AMA ou as alterações que considere conveniente;
- g) Propor a criação de representações da AMA;

h) Admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

i) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da AMA e promover angariação de fundos;

j) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório de contas da gerência, bem como do plano orçamental para o ano seguinte;

k) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento e deliberações da assembleia geral;

l) Deliberar e decidir sobre todos assuntos que sejam da sua competência e outros, depois dar informação a assembleia geral.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) O conselho fiscal é composto por um supervisor e um relator.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos podendo ser reeleitos mais uma vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

São competências do conselho fiscal:

- a) Velar pela aplicação dos estatutos, regulamento interno, programas e resoluções da assembleia geral;
- b) Examinar a escrita e documentação sempre que julgue conveniente, e se necessário solicitar a auditoria à organismos competentes;
- c) Controlar a utilização e conservação do património da AMA;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da coordenação sobre o exercício de contas da sua gerência, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assistir e apoiar a coordenação;
- f) Propor a outorgado de diplomas de honra a assembleia geral;
- g) Receber, analisar e apresentar propostas de solução sobre petições e reclamações submetidas a sua apreciação, pelos membros da AMA e outros, sobre estatutos, regulamento interno, programas, resoluções da assembleia geral, bem como auditoria financeira da AMA;
- h) Submeter anualmente à assembleia geral relatório sobre as suas actividades.

SECÇÃO IV

Da coordenação executiva

ARTIGO DÉCIMO NONO

Definição

A coordenação executiva é um órgão implementador da gestão diária da organização e suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete à coordenação executiva:

- a) Promover, divulgar e implementar as actividades da AMA;
- b) Promover a formação profissional dos membros da AMA;
- c) Fazer monitoria de projectos, programas em curso;
- d) Requirir valores para a implementação de actividades diárias da organização e preencher todo o processo de contabilidade;
- e) Prestar contas ao conselho de direcção;
- f) Assinar acordos e outros documentos delegados pelo conselho de direcção;
- g) Produzir o boletim bimensal “florescente” da AMA;
- h) Promover planificação e avaliação participativa com beneficiários;
- i) Angariar, inscrever e registar os membros da AMA;
- j) Promover a troca de experiência com outras organizações não governamentais e projectos para o desenvolvimento da AMA;
- k) Fazer advocacia e lobby;
- l) Fazer gestão diária da organização, contactos com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- m) Submeter propostas de orçamentos anuais de actividades noventa dias antes do fim do ano;
- n) Dirigir e controlar o pessoal;
- o) Propor ao conselho de direcção o *staff* e avaliação do desempenho dos trabalhadores.

SECÇÃO V

Dos departamentos de trabalho

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Cada departamento de trabalho é composto por um supervisor, um assistente e por um número indeterminado de membros que devem ser integrados em cada um dos departamentos de trabalho criados:

- a) Departamento de educação ambiental;
- b) Departamento de gestão comunitária dos recursos naturais;

c) Departamento de informação e formação;

d) Departamento técnico;

e) Departamento de assunto de género.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

As competências dos departamentos de trabalho:

- a) Prestar contas à coordenação executiva;
- b) Elaborar projectos e programas da AMA e submeter à coordenação executiva;
- c) Representar a AMA nos encontros, seminários, reuniões e parcerias;
- d) Fazer a comunicação aos membros, órgãos sociais e parceiros;
- e) Criar condições necessárias para actualização e aprendizagem das técnicas que visem a defesa dos recursos naturais, sua gestão, utilização e dos princípios de desenvolvimento sustentável das comunidades;
- f) Promover, organizar e realizar estudo e pesquisas ligadas directa ou indirectamente a questões ambientais e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constitui o património da AMA todos bens móveis e imóveis atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Rendimentos

Um) Os rendimentos da AMA, são constituídos por receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) Jóias e quotas;
- b) Receitas de actividades com vista a promoção dos objectivos da AMA e angariação de fundos.

Três) São receitas extraordinárias:

- a) Doações;
- b) Subsídios;
- c) Financiamentos internos e externos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundamentos

A AMA dissolve-se por deliberação de um mínimo de três quartos de votos favoráveis dos membros da assembleia geral em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Forma

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária eleita pela assembleia geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da AMA.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Periodicidade da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do seu presidente ou por um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é composta por: presidente, vice-presidente, secretário e um vogal.

Três) Os membros do conselho de direcção são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, podendo ser reeleitos mais uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Quórum e deliberação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída se no local, dia e hora marcada para sua realização, estiverem pelo menos metade dos membros.

Dois) Se até trinta minutos após a hora marcada não estiver representado o quorum necessário, far-se-á uma segunda convocatória para realização da assembleia geral quinze dias depois.

Três) Se até trinta minutos após a hora marcada para a segunda convocatória, não estiver representado o quorum necessário, a reunião pode ter lugar qualquer que seja o número de membros, sendo válidas as deliberações ou decisões tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Símbolos

A AMA possui emblema e um logotipo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Alterações do estatuto

A alteração do estatuto é da competência da assembleia geral, por voto secreto de pelo menos dois terços dos membros presentes ou representados, tendo qualquer membro o direito de propor alterações que julgar necessárias. Sempre que as alterações a introduzir provenham da direcção executiva da associação, a proposta deverá ser do conhecimento dos membros pelo menos sessenta dias antes da realização da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação.

Pemba, nove de Julho de dois mil e cinco.

Associação de Jovens para Evangelização em Melodia – AJOPEM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e seis, lavrada a folhas oitenta e duas do livro quatro barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mopola, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário se procedeu uma escritura como se segue:

Valetim da Silva, Horácio Saude, João Munacoda, Horácio Calção Caxote, Cecília Rodrigues Damião, Nelita Domingos Afonso, Regina Magamela Mota, Paulino Macário Nicuemenane, Amélia Cardoso, Albino Mutemulela Etaquiha, Conselho Lucas Manuel, que entre si constituem uma Associação de Jovens para Evangelização em Melodia, AJOPEM com sede no Gúruè a qual rege-se sob artigo seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Jovens para Evangelização em Melodias de Moçambique designada AJOPEM é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social e religioso sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

AJOPEM de Moçambique goza de personalidade jurídica, autonomia administração financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

AJOPEM de Moçambique tem a sua sede no distrito do Gúruè, cidade de Gúruè na Província da Zambézia e subdelegações nas províncias, dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

AJOPEM de Moçambique tem duração indeterminada.

ARTIGO QUINTO

AJOPEM foi fundada aos vinte e oito de Março de mil novecentos noventa e nove em Quelimane, na província da Zambézia pelos membros fundadores.

ARTIGO SEXTO

AJOPEM é uma comunidade jovem, mista, proveniente de Igrejas Evangélicas e Católicas Romanos, pela estratégia do Salvador e Criador dos homens no amor do senhor.

ARTIGO SÉTIMO

Visão

Um) Fortalecimento do ecumenismo nos jovens e unidade entre Igrejas de várias denominações.

Dois) Estratégia no apoio pelos parceiros ao desenvolvimento espiritual e humano.

Três) Expansão da melodia evangélica e cultural para mudança de compartimento ao nível da comunidade.

Quatro) Arrependimento, esperança, promoção da paz, justiça e desenvolvimento ecuménico.

ARTIGO OITAVO

Missão

Um) Unir ideia e esforço para trabalhar com Igrejas e comunidades ao nível da base.

Dois) Dar programa de Educação Cívica Moral Cristã para mudanças de atitudes e comportamentos negativos.

Três) Promoção de acções de desenvolvimento, formação e informação.

ARTIGO NONO

São valores que orientam os membros da AJOPEM:

- a) Viver em ecumenismo e cultural;
- b) Amar o próximo como a si mesmo;
- c) Unidade entre jovens;
- d) Melodia capacitada;
- e) Evangelização sem limite.

ARTIGO DÉCIMO

Símbolo

AJOPEM tem o símbolo com uma casa de oração e uma Bíblia dentro de um círculo de comunidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Objectivo geral

- a) Conservação da melodia cultural e seu desenvolvimento para levar consigo a missão de evangelização directa ou indirectamente para vários cantos da província e país;
- b) Incentivar as comunidades a mudar os maus comportamentos de modo a chegar ao nível de fazer as acções da sociedade civil nas áreas de educação, cultura e saúde.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Objectivos específicos

Um) Valorizar as iniciativas das Igrejas membros.

Dois) Promover as acções de desenvolvimento.

Três) Troca de experiência internas e externas.

Quatro) Criar unidade nos crentes de várias igrejas e comunidades.

Cinco) Negociação para aquisição de fundos.

Seis) Implementação de projectos em parceiros.

Sete) Campanhas de sensibilização de HIV/SIDA, malária, cólera e outros males.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Classificação e admissão de membros:

Podem ser membros da AJOPEM pessoas singulares com espírito de voluntariedade colectiva, igrejas reconhecidas na província e no país, Missões, Organizações não Governamentais sem fins lucrativos.

Dois) Admissão de membros:

É um acto voluntário expresso por escrito sancionado pela comissão;

É feita por carta dirigida ao presidente do conselho de direcção

Membros singulares:

Requisitos:

- a) Uma carta requerida ao conselho de direcção;
- b) Uma cópia de estatuto de associação.

Três) Classificação dos membros.

Os membros da AJOPEM classificam-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Um.a) Membros fundadores, são aqueles que lançaram a primeira ideia no surgimento da AJOPEM até a sua legalização na escritura pública;

Dois. b) Efectivos, são aqueles aprovados pela assembleia geral e cumprem as suas obrigações;

Três. c) Honorários. pessoas singulares ou colectivas a quem concede os serviços relevantes prestados pela AJOPEM.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos e deveres

Os membros fundadores e efectivos têm o direito de:

- a) Acompanhar a planificação das actividades da AJOPEM;
- b) Ter acesso a formação a capacitação;
- c) Eleger e ser eleito para cargos do órgão social;
- d) Participar todas as assembleia gerais extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da AJOPEM:

- a) Cumprir e defender o estatuto e programas da AJOPEM;
- b) Pagar quotas mensais em tempo estabelecido;

- c) Mostrar a boa imagem da organização;
- d) Contribuir para o desenvolvimento contínuo da AJOPEM;
- e) Definir estratégia para evangelização através da música e desenvolvimento espiritual humano;
- f) Manter sigilo sobre assuntos sociais de carácter secreto;
- g) Exercer funções e tarefas com determinação a qual foi eleito ou atribuído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As medidas contra violação do estatuto regulamentam os deveres.

Serão tomadas depois da observação a doutrina bíblica considerando que foram montadas as seguintes medidas na AJOPEM.

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Compete ao conselho de direcção a aplicação das medidas previstas nas alíneas, *a, b, c*.

Os membro expulso poderá requerer a sua readmissão depois do arrependimento, confessar e reconhecer o seu comportamento, todavia dentro de doze meses ou mais.

Os membros terão o direito de formação e informação a vida real da comunidade, das igrejas país da evangelização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AJOPEM:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Comissão executiva;
- d) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia geral é órgão máximo da organização

Um) Assembleia geral reúne-se, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade social solicite o conselho de direcção.

Dois) Assembleia geral é convocada por cartas ou meios de comunicação com antecedência de quinze dias e feito pelo presidente do conselho de direcção na mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da assembleia geral

Um) Criar comissões específicas.

Dois) Fixar os valores de quotas;

Três) Aprovar e alterar os estatutos e deliberações da AJOPEM.

Quatro) Aprovar os símbolos da organização.

Cinco) Apreciar e votar a acta da assembleia anterior.

Seis) Apreciar e votar o relatório financeiro e orçamento anual, o plano de actividade do secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Todas decisões da assembleia geral devem ser encostadas no caderno de acta e assinado pelo presidente da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Presidir as sessões da assembleia geral;
- b) Conferir a tomada de posse dos membros de órgãos sociais eleitos;
- c) Compete aos planificadores da assembleia na preparação de decisões das sessões e coadjuvar;
- d) Elaborarem actas das sessões da assembleia;
- e) Organizar escrutínios para eleições dos órgãos sociais;
- f) Fazer registos de presenças nas sessões da assembleia geral;

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de nota dos membros presentes e validades pelo conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Duração e mandato

Os órgãos sociais da AJOPEM têm a duração de três anos renováveis única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de direcção

Um) É órgão responsável para assegurar a administração e gestão da AJOPEM, faz ligação entre AJOPEM e seus parceiros ou filiados;

Dois) O conselho de direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um conselheiro e
- e) Dois planificadores ou vogais.

Três) Compete ao conselho de direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras deliberações;
- b) Prestar os relatório semestrais e anuais ao órgão máximo;
- c) Organizar fundos para programa da AJOPEM.
- d) Garantir administração e gestão de fundos;
- e) Definir, executar e orientar as políticas e estratégias da AJOPEM;

f) Criar boa imagem do cristianismo, felicidade e honestidade;

g) Admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores, definir salários atribuir as responsabilidades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do presidente do conselho de direcção

a) cabe ao presidente:

Representar AJOPEM em juízo;

Celebrar contratos para gestores,

Convocar e presidir sessões do conselho de direcção:

b) Cabe ao conselheiro:

Substituir o presidente na sua ausência e impedimento de realizar actividades;

Defender a politica da AJOPEM.

Fazer cumprir programas ecuménicos.

Competência do tesoureiro.

a) Compete ao tesoureiro a recepção da quota dos membros;

b) Assinar o livro de cheques no sector da contabilidade.

Comissão executiva

É o órgão executivo que acompanha as actividades da AJOPEM diariamente.

A comissão executiva é composta por:

a) Presidente do conselho de direcção;

b) Coordenador;

c) Presidente de comissões especiais.

Competência da comissão executiva

a) Preparar agenda da assembleia geral;

b) Resolução de conflitos;

c) Promover a realização das actividades;

d) Garantir a existência da AJOPEM;

e) Aprovar a admissão do pessoal executivo;

f) Orientar o secretário geral.

Conselho fiscal

É o órgão da auditoria e fiscalização da AJOPEM, composto por um presidente e dois vogais.

Competência do conselho fiscal:

a) Fiscalizar as actividade na observância da lei de estatuto;

b) Apresentar pareceres aos relatórios e balanços de contas e plano de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Secretariado

É composto por seguintes membros para o executivo:

a) O coordenador;

b) Chefe de departamento;

c) Facilitadores presidenciais e distritais;

d) O secretário define as tarefas dos oficiais de departamento;

e) Acessor, atribuição do secretariado.

Acessor na organização

Um) Fazer administração e gestão de actividades da AJOPEM.

Dois) Submeter propostas de antiprojectos aos parceiros e negociar;

Três) Propor ao conselho de direcção a contratação do pessoal necessário para a actividade.

Quatro) Elaborar regularmente e submeter a comissão executiva, conselho de direcção a criação de departamentos de evangelização, cultura, projectos e administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do coordenador

- a) Representar AJOPEM na área executiva;
- b) Dirigir o secretariado;
- c) Controlar as actividades;
- d) Contribuir para bom relacionamento nos serviços, igrejas, organizações, instituições do Estado e outros;
- e) Melhorar as propostas dos departamentos;
- f) Admitir e celebrar contratos para o pessoal executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

- a) Pode concorrer a membros, executivo, honorário, conselho de direcção, todo aquele que for membros da AJOPEM, Igrejas membros, desde que tenham os requisitos para o membro necessário;
- b) Admitir-se a concorrer à membro honorário ou executivo que não é membro de AJOPEM, desde que não acha membro que reúne as condições ou requisitos necessários;
- c) Cabe à comissão executiva composta por coordenador, presidente do conselho de direcção e presidente das comissões, segundo o artigo vigésimo terceiro, alínea a) da competência da comissão executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Património

Um) São os bens materiais que AJOPEM possui.

Dois) Os fundos da AJOPEM, provenientes de quotas, contribuições mensais dos membros e doação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e sete. — O Notário *Ilegível*.

OMEGACORP – Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e trinta e duas a folhas duzentas e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário, se procedeu, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Omeqacorp Resources PTY, Limited, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dezassete Mavuzi Minerals PTY, Limited, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que a sócia Omeqacorp Resources PTY, Limited, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que pela outorgante foi dito, que o seu representado Mavuzi Mineral PTY, Limited, aceita esta cessão de quotas e bem assim como a quitação do preço nos termos exarados.

Mais disse que o seu representante Matthew Giles Yates, para inteira validade desta escritura para o seu consentimento à cedência aqui verificada, e que ele e Mavuzi Minerals Pty, Limited, são agora os únicos e actuais sócios da sociedade em epígrafe.

Que em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de dezoito mil meticais, correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e oitocentos e vinte meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mavuzi Mineral Pty, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Matthew Giles Yates.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nota: Fica sem efeitos a publicação inserta no Suplemento ao *Boletim da República*, número 12, 3ª série, de 22 de Março de 2007, por a denominação Mavuzi Minerals PTY, Limited, ter saído inexacta.

Ally Khamis Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril do ano dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e nove, do Cartório Notarial de Nampula a cargo da Notária, Zaira Alí Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Alfredo Victória Fernando e Ally Khamis Saleh, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ally Khamis Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

sede

Um) A sociedade tem a sua sede, nesta cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do País.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é o exercício do comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo Victória Fernando e Ally Khamis Saleh respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos á sociedade dependerá sempre do consentimento prévio dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuizos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, treze de Abril de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Heuller Comércio e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e cinco, exarada a folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais os senhores Edgar Augusto Machava, Isabel Herculano Laisse, Edna Rosita Alifo Machava e Heuller Julião Laisse Machava constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominação de Heuller Comércio e Representações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central A, quarteirão catorze, Rua Actor Alves da Cunha, número sessenta e um, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico, montagem, reparação e comercialização de mobiliário de escritório, cozinha, tectos falso e de divisórias.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenha objectivos diferentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez milhões de metcais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em bens, está dividido em quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Edgar Augusto Machava;

- b) Uma quota no valor nominal de três milhões de metcais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Herculano Laisse;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão de metcais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Edna Rosita Alifo Machava;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão de metcais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Heuller Julião Laisse Machava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, por meio de deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, e exercer nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Se o titular se envolver à sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e tem as seguintes competências:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais e revogar os respectivos mandatos;

- b) Fixar remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar o balanço e contas;
- d) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades;
- e) Deliberar sobre alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis;
- f) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- g) Deliberar sobre a revisão dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência dos negócios sociais é conferida ao sócio Edgar Augusto Machava, que fica desde já nomeado gerente com poderes suficientes para gerir a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O gerente é dispensado de prestar caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranho à sociedade, se isso lhe for permitido por deliberação da assembleia geral ou por expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O conselho fiscal é constituído por dois elementos, sendo um deles estranho à sociedade e um técnico de contas, tendo as seguintes funções:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos respectivos documentos comprovativos;
- c) O conselho fiscal pode se assim julgar necessário, convocar a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) Em tudo o que estiver omissa, nos presentes estatutos, será aplicável a legislação vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e cinco. – O Ajudante, *António Manuel Matusse*.

Agritec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e cinco, lavrada a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um barra B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carla

Roda de Benjamim Guilaze Soto, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Abdala Mussa e Itshak Kafo que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Agritec, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, no posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a comercialização de insumos e equipamentos para actividades agrícolas, aquacultura, construção de regadios, prestação de serviços conexos e ainda a realização de outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinze milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo uma de nove milhões de meticais, pertencente ao sócio Abdala Mussa e seis milhões de meticais, pertencente ao sócio Itshak Knafo.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão de cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) Em caso de cessão a favor de estranhos à sociedade, o sócio cedente deve notificar os outros sócios, por escrito a identidade do comprador, o preço e demais condições, dispondo os sócios não cedentes do direito de preferência que lhe assiste estatutariamente, considerando-se como renúncia ao exercício de tal direito a falta de resposta no prazo indicado para o exercício de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortizar de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- d) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não inferior à soma do capital e das reservas salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço da amortização será o valor mais alto, de entre o respectivo valor nominal ou o valor resultante do último balanço.

ARTIGO OITAVO

Convocação da reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer dos gerentes ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital mediante carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias e terá lugar no local indicado na conservatória seja na sede ou em qualquer outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados ou manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato da sociedade;
- d) Aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Investimentos em activo imobilizado, contracção de débitos e concessão de crédito incluindo arrendamento ou qualquer forma de aquisição a crédito de tais tipos de bens, subscrição de letras e livranças ou qualquer outro título não coberto ou excedendo o plano anual financeiro e de investimentos aprovado pela assembleia geral;
- g) Contracção de empréstimos, seja qual for a sua natureza e bem como prestação de garantias a empréstimos contratados ou a contratar;
- h) Constituição de procuradores ou mandatários da sociedade;
- i) Contratação e despedimento de pessoal, bens como fixação das respectivas remunerações e ou alterações não cobertas ou excedendo o plano anual financeiro e de investimentos aprovado pela assembleia geral;
- j) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum, representação e deliberações

Um) Por cada quinhentos mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) Os sócios podem tomar deliberações por voto escrito e podem fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por simples maioria (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento do capital social) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, chamada e restituição de representações suplementares de capital, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) As deliberações dos sócios devem constar da acta lavrada no necessário livro de actas, devidamente assinado pelos sócios presentes na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de dois anos os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, garantias, seja qual for a forma que revistem.

Quatro) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes ou de um gerente e um procurador com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Para além dos presentes estatutos e em todo omissos, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas vigente e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade total ou parcial de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade das partes.

Três) Para resolução de quaisquer questões relacionadas com interpretação das presentes cláusulas estatutárias é competente com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e sete. – A Ajudante do Primeiro Cartório, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Kabir Auto – Spare Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e oito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Kabir Fahar Ibrahim e Sabina Hassam Abacassamo Ibrahim, nos termos constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Kabir Auto – Spare Parts, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, Rua dos Continuadores, número duzentos e vinte e um podendo por deliberação social transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da escritura e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto venda de acessórios para viaturas, motorizadas, ciclomotores, bicicletas, máquinas eléctricas, máquinas fotocopiadoras, electrónicas e mecânicas; venda de viaturas, motorizadas, motores de segunda mão e seus afins, reprodução de fotocópias, encadernação e emplastificação, avaliação patrimonial de viaturas e prestação de serviços. A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que os sócios acordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido por duas quotas iguais de dez mil meticais para cada um dos sócios Kabir Fahar Ibrahim e Sabina Hassam Abacassamo Ibrahim e equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência, dado em assembleia geral.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Kabir Fahar Ibrahim e Sabina Hassam Abacassamo Ibrahim, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro alheio a sociedade, por meio de contrato ou procuração desde que deliberada em assembleia geral.

Três) Os sócios administradores terão a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Quatro) Os administradores dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da administração corrente dos negócios sociais porém, os administradores ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Quatro) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de noventa dias, um que a todos represente na sociedade.

Cinco) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e oito de Março de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Dominó Indústria e Comércio Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e seis, exarada a folhas cinquenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze traço C do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena

André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se o pacto social dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades de fabrico, importação e exportação, armazenagem, comércio e aluguer de materiais e equipamentos para a construção, incluindo ainda todas as actividades conexas e afins.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de três mil e quinhentos milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de três mil quatrocentos e noventa e nove milhões e quinhentos mil meticais, pertencente á sócia, sociedade anónima Julho 99– Sociedade Imobiliária, S.A;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio João Vidal Xavier.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes sócios ou não sócios eleitos em assembleia geral, que poderá deliberar sobre a dispensa de caução, bastando a intervenção de um só gerente para obrigar a sociedade.

Fica desde já nomeada gerente Joana de Jesus Sousa, solteira, maior, residente em Portugal, dispensada de caução, que manterá em funções enquanto nenhuma outra deliberação em contrário for tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pela gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções, tais como conferidas no ponto anterior, ou pela assinatura de um mandatário ao qual a gerência tenha conferido uma delegação de poderes nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

E que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e seis. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

SOWEPO-SODEPO & We, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, exarada a folhas noventa e sete à noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo terceiro que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil dólares norte-americanos, equivalentes a setecentos e vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e sessenta milhões de meticais, pertencente a sócia SODEPO-Sociedade de Desenvolvimento da Ponta do Ouro, Limitada;
- b) Uma quota no valor de trezentos e sessenta milhões de meticais, pertencente ao sócio Wessel Lourens Nienaber.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e sete. — A Ajudante, Catarina Pedro João Nhampossa.

S.C.I. - Sociedade de Controlo e Gestão de Participações Financeiras, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escritura de diversas número setecentos e dez, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, notário do referido cartório, que pela presente escritura publica e de acordo com acta avulsa da assembleia geral extraordinária da referida sociedade datada de dezoito de Maio de dois mil e a outra de vinte de Maio de dois mil e um com os seguintes pontos de agenda:

Apreciação e votação de relatório, balanço e contas do exercício de mil novecentos e noventa e nove e dois mil.

Alteração dos estatutos da sociedade;

Eleição dos membros dos órgãos sócias;

Aumento de capital;

Apreciação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade;

Que em consequência da deliberação já mencionada e em consonância com a agenda os accionistas alteram os artigos:

Os números três e quatro do artigo segundo;

Os números um e dois do artigo quinto; o artigo sexto (detalhe);

Os números dois do artigo sétimo;

Os números um, dois e três do artigo nono;

Os números um, e dois do artigo décimo;

Os número três e quatro do artigo décimo quinto;

Os números um, e dois do artigo décimo sétimo;

Os números um, e dois do artigo décimo oitavo;

Os artigos décimo nono e vigésimo, número um e dois;

Os números três do artigo vigésimo primeiro;

Os artigos vigésimo segundo e vigésimo terceiro;

As alíneas *f*, *i* e *m*) do artigo vigésimo quarto;

Os números um, dois e três do artigo vigésimo quinto;

Os números um a cinco do artigo vigésimo sexto;

Os números um e três do artigo vigésimo sétimo;

Os artigos vigésimo oitavo e vigésimo nono, trigésimo e trigésimo primeiro todos na integra.

Que em tudo que não foi alterado nos estatutos da sociedade mantém-se em vigor.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e sete. — A Ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

Jack & Jill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e cinco a noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Wilma Bayaua, Sharon Aggalut Arallano e Brenda Bayaua Batallones uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jack & Jill, Limitada, com sede na Rua do Município, número cento e quatro, em Matola 700, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jack & Jill, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Município, número cento e quatro, em Matola 700, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de infantário, creche e afins;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou anexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada;
- c) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades;
- d) Pode ainda participar no capital de outra sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a Wilma Bayaua dez mil meticais, Sharon Aggalut Arellano cinco mil meticais e Brenda Bauaua Batallones cinco mil meticais, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á ao rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte

social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando esta um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Wilma Bayaua, que fica desde já nomeada directora-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete à directora-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, podendo delegar os seus poderes a outro sócio da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da directora-geral que poderá designar um ou mais mandatários no seio da sociedade ou estranhos à mesma, desde que neste último caso seja autorizado pela assembleia geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A directora-geral ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Apuramento do balanço, relatório e contas do exercício fixado em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar a directora-geral e ou mandatário da sociedade;
- Fixar remuneração para a directora-geral e ou mandatário.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por geral, quer dos sócios ou pela directora-geral da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberando sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios em carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entenda necessária. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo.

Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários. Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais que serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Único. Em todo o omissis regulará as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Granitos de Moçambique, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e sete, exarada de folhas cento setenta e seis a folhas cento oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas de folhas avulsas número dois traço A do Cartório Notarial de Tete, a cargo de Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi constituída uma escritura de mudança da sede e acréscimo do objecto social na sociedade Granitos de Moçambique, S.A.R.L, que altera os artigos segundo e terceiro passando a ter o teor seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo a exploração de granitos e outros minerais, importação e

exportação, incluindo importação de explosivos, transformação e venda, transporte de viaturas, ligeiros e pesados, equipamentos diversos, formação profissional, manuseamento e fretamento de cargas em trânsito internacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade será transferida da província de Tete para província de Sofala – cidade da Beira.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, dezanove de Março de dois mil e sete.
— O Ajudante, *João Luís António*.

Areia Dourada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, saída, e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que Gonçalves Francisco Oliveira Tangune, Issaca Mihumbo Tangune e Manuel Tempo Tangune, cederam as suas quotas à sociedade Kurhula, Limitada e ao senhor Izak Cornelis Holtzhusen, e retiraram-se dela e nada tem haver, cessão feita com todos os direitos e obrigações, assim alteraram o artigo quinto que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de cinco mil novecentos e quarenta meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social para a sócia Kurhula, Limitada e outra no valor de sessenta meticais, equivalente a um por cento do capital social para o sócio Izak Cornelis Holtzhusen, que estes comprometem-se em cumprir com todas as obrigações, sendo a gerência a cargo dos novos sócios, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Abril de dois mil e sete.
— O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

DECA – Desenvolvimento e Comercialização Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas cem a folhas cento e uma do

livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que Izak Cornelis Holtzhausen em nome da Goodworth Services, Limited, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de sete mil e quinhentos meticais que reserva para si e outra de sete mil e quinhentos meticais que cede a Central African Mining and Exploration PCL, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que a cedente recebeu da cessionária e o que por isso lhes foi conferida plena quitação.

Pelo primeiro outorgante, senhor Izak Cornelis Holtzhausen, foi mais dito que a sua representada Central African Mining and Exploration PCL, unifica a quota ora cedida, passando a deter uma quota do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais.

Que em consequência da operada cessão de quotas, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de trinta mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Central African Mining and Exploration PCL;
- b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Goodworth Services, Limited.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado do Chibuto

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada sob o número um do diário de cinco de Janeiro corrente:

Certifico, que a Associação dos Técnicos para o Desenvolvimento e Ajuda à Criança, designada ATEDAC, pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa e financeira e de carácter não lucrativo, com sede na cidade de Chibuto, constituída por tempo indeterminado está matriculada nos livros do registo comercial de

associações, desta conservatória sob o número dois a folhas duas com a data de cinco de Janeiro de dois mil e sete.

sócios fundadores

Moisés João Cossa, Elijo Jacinto Dima, Moisés João Tivane, Saúte Manuel Hanzula, Amâncio Ernesto Faife, Délcio Armando Julião, Manuel Namburete Guindo, Fausto Novidade Araújo, Delfina Constantino Nhanala, Maria Carmina Carlos, Anivaldo José, Jorge Mário Pascoal e Leonardo de Sousa Mendes.

Objectivos:

- a) Garantir a segurança alimentar e nutricional da criança nas comunidades rurais;
- b) Promover acções de desenvolvimento com vista ao melhoramento das condições de vida das comunidades rurais, reduzindo os índices de pobreza;
- c) Garantir o saneamento e protecção do meio ambiente;
- d) Reduzir os índices de contaminação da DTS e HIV/SIDA no seio da comunidade.

Presidente

Saúte Manuel Hanzula;

Vogais

Délcio Armando Julião e Anivaldo José.

Por ser verdade e por ter sido requerido, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino indo ser autenticada com selo branco em uso nesta conservatória.

Conservatória dos Registos e Notariado em Chibuto, cinco de Janeiro de dois mil sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Cabo Delgado

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e cinco verso a vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Cabo Delgado, perante mim Limas Joaquim Bacar, técnico médio da referida conservatória, foi feita uma escritura da sociedade Companhia Indico Construções, Limitada entre Pieter Jacobus Jacobs e Luís Miguel Gonçalves Afonso Pinheiro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos respectivos:

E por eles foi dito:

Que são únicos sócios da sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada por Companhia Indico Construções, Limitada.

Com sede em Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, na Avenida Marginal, podendo abrir delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pode ser aumentado uma ou duas vezes mediante entradas em numerário ou em espécie pela incorporação de suprimentos feitos á caixa social pelos sócios e por capitalização de toda ou parte de lucros ou das reservas e está dividido em duas quotas desiguais, Pieter Jacobus Jacobs, com uma quota de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento e Luís Miguel Gonçalves Afonso Pinheiro, com uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Tem por objecto a construção civil, aluguer de imóveis, consultoria, jardinagem, compra e venda a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, importação e exportação (prestação de serviço).

Administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Pieter Jacobus Jacobs o gerente terá amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social incluindo vender, hipotecar ou oferecer garantias.

Em casos omissos será aplicada a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto os estatutos da sociedade, a certidão da reserva de nome, e talão de depósito.

Lí e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, com a divertência especial da obrigatoriedade de ser requerida o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contado a partir de hoje, após o que vão assinar comigo seguidamente.

O Ajudante assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e nove de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Procana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas quatro a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe

a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial da Central Africa Mining & Exploration PLC divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de quinze mil meticais, que reserva para si e outra de treze mil duzentos meticais, que cede a Ashendon Investments INC, e alterado por consequência do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de trinta mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente à sócia Central Africa Mining & Exploration PLC;
- b) Uma quota de treze mil e duzentos meticais, pertencente à sócia Ashendon Investments INC;
- c) Uma quota de mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Biolimpopo, Limitada;
- d) Uma quota de trezentos meticais, pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhusen.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Todo Terreno, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Nassone Bemberre, se procedeu na sociedade em epígrafe, que por lapso foram referidas duas sedes Rua Vila de Gaia, no distrito da Manhica e outra Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil cento e sessenta e três na sociedade Todo Terreno, Limitada, publicada no *Boletim da República*, número 48 IIIª série, de vinte e nove de Novembro de dois mil e seis quando na verdade a sede é Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil cento e sessenta e três, pelo que solicita-se a sua rectificação.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte seis de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tecnologias e Sistemas de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Hamida Daúdo Esmael e Luís Manuel Rodrigues Coutinho Bacelar, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome Tecnologias e Sistemas de Segurança, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, concelhos limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar, encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social da empresa consiste em:

A sociedade tem por objecto a actividade de venda, manutenção, reparação e instalação de material informático, sistemas de alarmes, câmaras cctv, detentores de metais, acessórios e consumíveis para equipamento informático, sistemas anti-fogo, sistemas para-raios, ar-condicionados, consultoria em sistemas de protecção de fogo e instalações eléctricas com importação e exportação.

Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei e para a qual esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se totalmente realizado.

Dois) O capital social corresponde à soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

- a) Uma de dez mil meticais de que é titular a sócia Hamida Daúdo Esmael;
- b) Outra de dez mil meticais de que é titular o sócio Luís Manuel Rodrigues Coutinho Bacelar.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas por um ou

mais gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Hamida Daúdo Esmael e Luís Manuel Rodrigues Coutinho Bacelar, com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes indistintamente ou um procurador no âmbito dos poderes que lhes foram confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de investimento a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

Seis) Fica desde já autorizados os gerentes após a escritura a movimentar o capital social da empresa para fazer face a custos de constituição da mesma.

ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando à quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto no artigo oitavo;
- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade a ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta da resposta tornar livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceite no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos à sociedade, o cedente só poderá efectuar a cessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por *mortins causa* o valor a atribuir à quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior aquela em que o factor gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram á elaboração do balanço anual.

Oito) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quotas em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

Um) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes direitos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Dois) Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se dê conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência em relação a data prevista para formalização da cessão.

ARTIGO NONO

Poderão ser solicitadas aos sócios prestações suplementares de capital em situações

excepcionais e em condições a definir em assembleia geral, até ao momento de cem mil meticais na proporção na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens para a reserva legal, quando dívida, ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda, nos seguintes casos: por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Dois) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida a gerência.

Três) Podem ser dispensadas todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representada a maioria simples do capital social.

Quatro) As decisões tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de sessenta e sete por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de reservas financeiras;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Política de suprimentos;
- d) Prestações suplementares e aumento de capital;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todas as questões omissas serão regularizadas pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante do Primeiro Cartório, *Ilegível*.

T.C. – Trading & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob o número 100014777 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada T.C. – Trading & Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de T.C. – Trading & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quatrocentos e um, sobreloja.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de importação, exportação, consultoria, assessoria e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Constantino Cuamba.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Carlos Correia Borges Gaspar.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios em dinheiro ou em

outros bens de acordo com os novos investimentos feitos para cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade, as prestações de que as mesmas carecerem, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e ou divisão de quotas

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios, ou cedência a terceiros, carece do prévio consentimento da sociedade, à qual, fica reservado o direito de preferência da sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios em proporção idêntica.

Três) No caso de a sociedade ou sócios não chegarem a um acordo sobre o preço de quota a ceder, a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, nomeados pela assembleia geral, sendo o valor assim determinado final e vinculado para sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, contados a partir da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer ou parte dela for arrestada, penhorada ou arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dado em caução de obrigação que o titular assumisse prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros, sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto deste estatuto.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio, dependendo do facto de ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e que será pago em não mais de quatro prestações semestrais iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras vencendo juros a taxas de empréstimos à prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação do gerente e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral, delibera sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama, e-mail ou cartas registadas com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Ambos sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para efeitos designarão, mediante simples carta para esse fim dirigida a que presidir a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade será gerida pelos dois sócios fundadores.

Três) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pelas assinaturas de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais,

amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto número dois mil barra cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de herdeiros por óbito de Guilherme André Deve

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de bril de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Guilherme André Deve, falecido no dia sete de Março de dois mil e sete, na sua residência, com trinta e nove anos de idade, sem ter deixado testamento nem outra disposição da sua última vontade.

Que ainda pela presente escritura pública foram declarados como únicos e universais herdeiros dos seus bens móveis e imóveis seus irmãos Berta Maria Deve, Elias André Chirindzane e Jorge André Deve, solteiros, maiores e residentes nesta cidade.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei preferam os declarados herdeiros ou com eles possam concorrer à sua sucessão.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Calm Water, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e quatro a sessenta e seis do livro de notas para escritura diversas número cento setenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Petrus Marthinus Struyweg, Barend Jacobus Dreyer, Bertus Meyer e Fenias Ricardo João uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos, constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Calm Water, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objectivo a prática de actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva, recreio, mergulho e o exercício de desportos náuticos;
- b) Comércio, construção;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Petrus Marthinus Struyweg, casado, natural e residente na África do Sul, com uma quota de trinta e três por cento do capital social;
- b) Barend Jacobus Dreyer, natural e residente na África do Sul, com uma quota de trinta e um por cento do capital social;
- c) Bertus Meyer, natural e residente na África do Sul, com uma quota de trinta e um por cento do capital social;
- d) Fenias Ricardo João, solteiro, natural e residente na Maxixe, com uma quota de cinco por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, é exercida pelo sócio Petrus Marthinus Struyweg, o qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Petrus Marthinus Struyweg, podendo delegar um dos sócios caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezassete de Abril de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mozgold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Alberto José Zendera, Substituto do Conservador das Entidades Legais da Beira, certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, da sociedade unipessoal, constituída e matriculada pelo sócio único António António Chele, de trinta de Novembro de dois mil e seis, registada sob o número oito mil duzentos cinquenta e três a folhas cento e quarenta do livro C traço onze, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo primeiro do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozgold, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço na área de instrução de condução de veículos ligeiros, pesados, tractores, motociclos;
- b) Exercício da actividade de locação de viaturas e equipamentos e outros serviços afins.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio António António Chele.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao único sócio que desde já fica nomeado gerente bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

Derrogação

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

Contrato do sócio com a sociedade

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com adata de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Inabilitação, interdição ou morte do sócio

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte a quota do sócio será dividida pelos herdeiros transformando-se por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Autorização

A sociedade entra em actividade na data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Substituto do Conservador, *Alberto José Zendera*.

**Moçambique Comunicação –
– Moc Com, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro do ano dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e oito do Cartório Notarial a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, Licenciada em Direito, foi constituída uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mahomed Hanif Ebrahim e Nazmin Iahaia, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

sociedade tem a denominação Moçambique Comunicação – Moc Com, Limitada, com sede na Praça da Liberdade numero seis, na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de celulares, seus acessórios e produtos a fins;
- b) Venda de recargas de celulares;
- c) *Marketing*, publicidade de produtos de telefonia móvel;
- d) Agência de viagem;
- e) Importação e venda de viaturas, motorizadas e seus acessórios;
- f) Venda de material de construção, de electricidade, de electrotecnia – electrónica, electrodoméstico, vestuários, quinquilharias;
- g) Prestação de serviços, bem como qualquer outro ramo de indústria e comércio em que os sócios concordem em acta da assembleia geral e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros.

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota de cinquenta mil meticais, para o sócio Mahomed Hanif

Ebrahim, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de cinquenta mil meticais, para a sócia Nazmin Iahaia, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador em que os sócios acordarem em acta da assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode ser uma pessoa alheia a sociedade, desde que constituído por um mandato, procuração ou contrato, que os sócios julgarem convenientes, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro ou a um dos sócios. O mandato, procuração ou contrato conferido ao administrador pode ser revogado ou rescindido pelos sócios quando os actos forem contrários ao objecto social ou se manifestado o interesse pelos sócios.

Quatro) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Merc – Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, por escritura lavrada nesta Conservatória a folhas cento e vinte e três, a folhas, cento e trinta e uma do livro de notas número duzentos e trinta e três, no dia Catorze de Março de dois mil e sete, nesta cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notarias, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Andries Bernard Bester, natural de Harare, Zimbabwe, portador do Passaporte n.º AN470843, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e três, pela Migração daquele país e residente no Reino Unido, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Segundo. Zacarias Miguel Guila, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060064216S, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Manica, no Bairro Vinte e Cinco de Setembro.

Terceiro. Javid Alavi, de nacionalidade britânica, residente na Inglaterra, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º 028593942, emitido a onze de Setembro de dois mil e dois, emitido na Inglaterra.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Merc – Trading, Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes Andries Bernard Bester, Javid Alavi, e Zacarias Miguel Guila uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Merc – Trading, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária;
- b) Minas;
- c) Comércio geral;
- d) Construção civil;
- e) Turismo;
- f) Prestação de serviços.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Andries Bernard Bester, equivalentes a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota de seis mil meticais, pertencentes ao sócio Zacarias Miguel Guila, correspondentes a trinta por cento do capital;
- c) Uma quota de valor nominal de quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Javid Alavi, equivalentes a vinte por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

- a) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.
- b) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por um crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outro, de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

Único) Quando o sócio contrai uma dívida que não seja da sociedade, esta não se responsabiliza.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, três de Abril de 2007.
— O Conservador, (*Illegível*).

Setcon, Limitada

Certifico, que, a folhas cento e noventa e cinco verso, do livro E/11, sob o número dois mil oitocentos e noventa e três, se acha inscrita provisoriamente por dúvidas por falta de publicação no Boletim da República a constituição da sociedade Setcon, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Quelimane, matriculada nesta Conservatória sob número mil e vinte e oito a folhas cento e oitenta e seis, do livro C/3, cujo teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A firma adopta a denominação de Setcon, Limitada, é uma firma por quotas e tem a sua sede na cidade de Quelimane. A firma poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio por grosso e a retalho com importação, exportação dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, IV (só artigos de desporto) V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, e XXI, conforme o Decreto n.º 49/2004, de 17 de Novembro.

Agricultura, Pecuária, Aqualcultura, exportação florestal e Madeira, construção e obras públicas, furos e captação de água do subsolo, imobiliária, transporte de cargas e passageiros, prospecção e exploração mineira, tratamento, comercialização de produtos mineiros, exploração e comercialização de inertes, pedras, areia de construção, electricidade de baixa tensão, indústria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda comercializar artigos necessários a prestação de serviços, ao cumprimento dos objectivos de reprodução do ciclo económico em toda a sua dimensão vertical e horizontal (exportação e importação) de todo o tipo de mercadorias e equipamentos não proibidas pela lei, quando obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em quotas dos seguintes sócios:

- a) Nallá Taiob Sulemane com a quota de setenta e seis mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Nadeem Ali Ossene, com a quota de setenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade, pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social da firma para o que se observarão as formalidades do artigo 41 da lei das sociedades por quotas.

Três) Desde que se apresentem vantagens para os objectivos sociais, poderão ser admitidos sócios nacionais e estrangeiros, ou pessoas colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação geral, tendo em conta que o sócio cedente apresenta quota, tem direito ao voto de escolha.

ARTIGO DÉCIMO

A dissolução da sociedade só se efectiva nos termos da legislação em vigor, por iniciativa dos sócios ou da falência decretada em juízo.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Apresentaram-me e arquivo: Um requerimento, certidão notarial, certidão de denominação, estatutos, fotocópias de Bilhetes de Identidade e Dire, que serviram de base neste acto.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino. E eu auxiliar administrativo a extrai e conferi.

Quelimane, vinte e três de Novembro de dois mil e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Chivanguene Interpreses, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Pieter Johannes Robertze, casado, residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Zacarias Miguel Guila, casado, residente na cidade de Manica, Cornelius Johannes Petrorius, solteiro, maior, e residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Chimoio constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mudza Mine, Limitada, cujos estatutos se regulão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Chivanguene Interpreses, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Manica, província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral dos sócios transferir a sua sede bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A administração da sociedade poderá decidir a mudança da sede social por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral e bem assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Pesquisa mineral, refinação venda a grosso e retalho;
- b) Prestação de serviço na área de produção mineira, metais e produtos químicos;
- c) Equipamento mineiros, agricultura turismo, administração e desenvolvimento do projecto importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação de gerência é permitida participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, joint ventures ou outras formas de associação união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, iguais de valores nominais de dois mil e quinhentos meticais cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencentes aos sócios Pieter Johannes Robertze, Zacarias Miguel Guila, Cornelius Johannes Petrorius e Antony Lang, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixado na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que foram deliberado.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimento)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende de consentimento da maioria dos sócios, sendo nula quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quota, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A sociedade geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais de sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, simples carta com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercida por todos os sócios Pieter Johannes Robertze, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, por duas assinaturas dos sócios.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes de gerências á pessoas estranhas á sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração para esse efeito, com os possíveis limites de competências e com autorização escrita dos restantes sócios.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que

não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócios excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, um de Fevereiro de dois mil e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Kit Grupo Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e quarenta e duas a duzentas e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Joaquim Eugénio Ferreira Pereira e Pedro Miguel da Fonseca Machado Dray uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kit Grupo Africa, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil quatrocentos e noventa e cinco B traço rês-do-chão e número três mil e quinhentos e treze A traço rês-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Kit Grupo Africa, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil quatrocentos e noventa e cinco B traço rês-do-chão e número três mil e quinhentos e treze A traço rês-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação da sociedade onde e quando a assembleia geral o deliberar, dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Importação, exportação e comércio por grosso e a retalho de fardamentos e outro tipo de equipamentos e acessórios de trabalho profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde á uma soma de duas quotas, sendo

uma no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Eugénio Ferreira Pereira, e outra no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a Pedro Miguel da Fonseca Machado Dray.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo portanto livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

Um ponto um) Acordo com o respectivo titular;

Um ponto dois) Insolvência ou falência do titular;

Um ponto três) Se a quota for arretada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

Um ponto quatro) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;

Um ponto cinco) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir validamente e deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estarem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que o contrato ou a lei indiquem:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais de capital corresponde a um voto.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, todos os sócios sejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples, de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e chamada a restituição de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado gerente o sócio Pedro Miguel Fonseca Machado Dray.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Asante Sana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e sete a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Kevin Barry Boyle – Allardice e Patrícia Boyle – Allardice

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Asante Sana, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade de quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Praia do Tofo, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto actividades turísticas, tais como:

- a) Exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Abertura de furos de água e outros derivados, venda de materiais ou acessórios para a mesma actividade;
- c) Comércio e indústria;
- d) Importação e exportação e outros, desde que devidamente autorizados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Kevim Barry Boyle-Allardice, casado, natural e residente na África do Sul, portador do passaporte número 426891729, emitido na África do Sul no dia vinte e oito de Novembro de dois mil, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;

- b) Patrícia Boyle-Allardice, casada, natural do Zimbabwe e residente na África do Sul, portadora do passaporte número 5304090179087, emitido em Zimbabwe no dia onze de Novembro, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios, os quais poderão, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de um dos sócios, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Mtendele de Namadende – AMNA

Aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e seis, nesta cidade de Tete e no Cartório Notarial desta cidade, perante mim Paulo Mateus João, substituto do conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Pedro Doce Aforma.

Segundo. Daimoni Chizambeta Mchafumbula.

Terceiro. Marcos Paulo Phiri.

Quarto. Sitonadi Eliote Maliwata.

Quinto. Saimoni Daimoni.

Sexto. Fernando Jaquissone.

Sétimo. Viquitala Zelifala.

Oitavo. Jolofani Dosse.

Nono. Augusto Joaquim Niconte.

Décimo. Lúcia Paulo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação e respectivos anexos a esta escritura.

E por eles foi dito:

Constituem entre si uma associação denominada por Associação Mtendele de Namadende – AMNA, com sede na localidade de Namadende, distrito de Macanga, província de Tete, tendo como objecto contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos, através da sua participação, desenvolvimento sócio-económico cultural e sustentável do posto administrativo de Namadende, distrito de Macanga, na província de Tete, no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso, promover a cultura de poupança nos agregados familiares e comunidades, criar micro-empresas sociais nas áreas rurais do posto administrativo de Namadende para contribuir no desenvolvimento económico dos agregados familiares e comunidades locais e acelerar o processo de desenvolvimento económico local contribuindo assim no processo e que se regerá pelo documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade de proceder ao registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contando a partir da data da celebração da escritura.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída uma associação denominada Associação de Mtendele de Namadende, adiante designada por AMNA, que regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, interesse social, de natureza associativa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A AMNA tem a sua sede na localidade de Namadende, distrito de Macanga, província de Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer formas de representação, em qualquer parte no país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A AMNA tem por fins:

Contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento sócio-económico, cultural e sustentável do posto administrativo de Namadende, distrito de Macanga, na província de Tete, no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Promover a cultura de poupança nos agregados familiares e comunidades.

Criar micro-empresas sociais nas áreas rurais do posto administrativo de Namadende para contribuir no desenvolvimento económico dos agregados familiares e comunidades locais.

Acelerar o processo de desenvolvimento económico local, contribuindo assim no processo de desenvolvimento nacional.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos seus fins)

Para a realização dos seus objectivos, a AMNA propõe-se em especial:

- a) Colaborar com entidades governamentais e não-governamentais nos programas de desenvolvimento sócio-económico a medida das suas capacidades;
- b) Desenvolver acções que visam a promoção do uso sustentável dos recursos naturais e o desenvolvimento local;
- c) Elaborar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito das actividades de desenvolvimento comunitárias, sócio-económicas, culturais, coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- d) Gerir as infra-estruturas comunitárias;
- e) Promover intercâmbios entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;
- f) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os agregados familiares e membros das comunidades locais, e, de modo especial, para mulher;
- g) Facilitar a criação e expansão de micro-empresas viáveis nas comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

SECÇÃO A

Da admissão e classificação dos membros

Um) A admissão de membros far-se-á por meio de preenchimento da ficha de admissão adoptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e por dois membros efectivos com pleno gozo de seus direitos, que figuram como proponentes.

Dois) Podem ser membros da AMNA, as pessoas singulares ou colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da associação.

Três) Podem ser membros da AMNA, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes na República de Moçambique, desde que aceitem o estabelecido nos presentes estatutos e programas da associação, independentemente da sua nacionalidade, sexo, origem étnica, religião, filiação política, nível educacional, posição social e estado civil.

Quatro) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do número três artigo sexto.

Cinco) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Os membros da AMNA, podem ser:

- a) Membros fundadores, são todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação da AMNA;
- b) Membros efectivos, são todos aqueles que sejam admitidos posteriormente a realização da primeira Assembleia Geral Constituinte após o pagamento das suas jóias;
- c) Membros beneméritos, são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens, materiais, ou serviços para os objectivos que a AMNA propõe realizar;
- d) Membros honorários, são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação, simplesmente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento dos fins da AMNA.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pela direcção da associação ou por um número de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

Um) Os membros efectivos da AMNA têm os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e Assembleia Geral;
- b) Elegar e ser eleito para qualquer cargo da AMNA ou representar a esta, como seu delegado em qualquer entidade onde a mesma tenha representação;
- c) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Propor acções que visam a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- e) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- f) Utilizar os serviços e informações proporcionados a associação;
- g) Receber relatório das contas do Conselho de Direcção, pelo menos três dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Participar na repartição dos benefícios que advêm das actividades em comum dos membros;
- j) Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
- k) Possuir cartão de membro da associação;
- l) Ser ouvido antes de tomada de medidas em caso de cometer quaisquer infracção;
- m) Pedir a sua demissão de membro da associação;
- n) Gozar dos demais direitos previstos no presente estatuto e na lei.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros fundadores beneméritos e honorários)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos direitos dos membros efectivos com excepção das alíneas b), f), e h).

Dois) Os membros beneméritos têm os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção das alíneas b), f), g) e h).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo oitavo do presente estatuto, com excepção das alíneas a), f), g) e h).

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações dos membros)

Constituem obrigações dos membros:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto nos presentes estatutos, programa e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Desempenhar com zelo e competência os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- f) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação para a realização dos seus fins;
- g) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Na violação e incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;

- c) Repreensão escrita;
- d) Suspensão de qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas das alíneas c), d) e f) são feitas ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As penas das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Direcção votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem a qualidade de membro, aqueles que:

- a) Sem motivo justificado deixem de pagar as suas quotas por um período igual ou superior a três meses;
- b) Manifestem o desejo de abandonar a associação, por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Sejam expulsos da associação;
- d) Manifestem atitudes negativas aos fins e objectivos da associação;
- e) Mudarem definitivamente de residências para fora da área comunitária;
- f) Se transfiram definitivamente para fora do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação, poderão ser admitidos mediante o seu pedido dirigido a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

São órgãos sociais da AMNA, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Grupos de interesses (Comités).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMNA, constituída pela totalidade dos seus membros com o gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários vinculativas para os restantes órgãos da Associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede da associação, uma vez por ano, para apreciação do relatório anual do exercício e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Atribuições da Assembleia Geral)

Compete, em especial, a Assembleia Geral da AMNA:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programas, regulamento interno e outros documentos legais da associação;
- b) Traçar as linhas gerais de orientação, gestão financeira e patrimonial da AMNA;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) Definir a estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento sócio-económico, conservação dos recursos naturais, defesa e saneamento do meio ambiente;
- e) Aprovar e ratificar os actos da AMNA;
- f) Eleger os órgãos de Direcção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário eleito, sub proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições da Mesa da Assembleia)

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito do regimento específico.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral inicia e termina com a realização da própria assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da AMNA é o órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Direcção da AMNA é composto por seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;

- d) Administrador;
- e) Tesoureiro;
- f) Três assistentes do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido por presidente, vice-presidente, secretário, conjuntamente com quatro membros que respondem pelas áreas de gestão, administração, tesouraria e assistente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Prioridades)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da AMNA e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições do Conselho de Direcção)

Um) No âmbito do exercício de suas funções, o Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da AMNA em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir os fundos, bens e outras doações garantindo o bem estar do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) Aprovar a admissão de novos membros bem como propor a sua suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua expulsão;
- e) Identificar áreas de intervenção, aprovar projectos dirigir e acompanhar as actividades correntes;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas e o plano de actividades para o ano seguinte;
- g) Outorgar diploma de honra e propor à Assembleia Geral a atribuição de certificados, louvores de mérito e dedicação;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não-governamentais, organizações, associações nacionais e estrangeiras, agências financeiras e outras;

- i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras e protocolos;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal, informações para a prossecução da matéria da sua competência;
- k) Estabelecer relações com organizações congéneres, filiações em fórum e outras instituições para o desenvolvimento da associação;
- l) Credenciar o presidente ou qualquer membro do Conselho de Direcção e Fiscal e ou da associação no geral, para representar a AMNA, em actos específico e de interesse da associação;
- m) Convocar as assembleias gerais e extraordinárias quando julgue necessário;
- n) Responder em juízo e noutros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da associação;
- o) Propor à Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a tabela de jóias e quotas a pagar pelos membros bem como meios de obtenção de finanças;
- p) Propor a aprovação do regulamento interno e suas alterações que julgue necessárias;
- q) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- r) Criar estruturas internas da associação para assegurar as actividades executivas da AMNA;
- s) Promover acções de defesa dos interesses dos membros, com vista a melhoria de suas condições de vida e uso sustentável dos recursos locais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências especiais

(Atribuição do presidente da associação)

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente o mais alto nível a AMNA;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Respeitar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Assinar protocolos e contas bancárias da associação;
- e) Negociar fundos para os programas da AMNA.

Dois) As competências sumárias representativas e de direcção do presidente, subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor a estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Coordenar todas as actividades internas da associação;
- d) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- e) Controlar as queimadas descontroladas e trabalhar com os fiscais comunitários;
- f) Gerir e administrar as actividades dos grupos de interesses (Comités);
- g) Coordenar com os outros organismos vocacionados a defesa e saneamento do meio ambiente a estratégia comunitária, protecção e conservar o uso sustentável dos recursos naturais e ambientais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições do secretário)

Um) Compete ao secretário no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação com outros organismos;
- e) Definir os procedimentos legais dos projectos e quadro de formação dos membros da AMNA;
- f) Representar em caso de ausência ou por designação do presidente da associação;
- g) Propor o destino e uso dos meios e bens da associação;
- h) Propor quadros para as comissões executivas da associação;
- i) Coordenar todas actividades internas da AMNA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições do administrador)

Um) Compete ao administrador da AMNA, o seguinte:

- a) Administrar e gerir os meios e recursos humanos, financeiros e materiais da associação;

- b) Garantir o uso e aplicação racional dos meios financeiros e patrimoniais;
- c) Promover acções de sustentabilidade da associação através de programas de angariação de fundos;
- d) Fazer actualização e registos dos membros;
- e) Propor e avaliar as políticas orçamentais dos projectos e programas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro as seguintes tarefas:

- a) Abrir as contas bancárias para a associação;
- b) Elaborar o livro de contas;
- c) Receber e controlar as receitas e livros de contas da associação;
- d) Fazer o levantamento de dinheiro e efectuar pagamentos;
- e) Receber jóias, quotas e outras contribuições de membros e parceiros;
- f) Elaborar e efectuar as fichas de controlo de movimentos financeiros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Atribuições do assistente do Conselho de Direcção)

Compete ao assistente do Conselho de Direcção as seguintes tarefas:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Divulgar todas as realizações do Conselho da Direcção no cumprimento das suas tarefas;
- c) Assistir na elaboração de projectos e programas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da AMNA é constituído por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta de grupos de poupança e crédito.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Três vogais.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal da AMNA:

- a) Proceder o estudo e sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Propor alteração dos órgãos executivos caso existe desvios de modo a corrigir que impuseram;
- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e o uso dos bens patrimoniais de acordo com as leis, regulamentos, estatutos aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Coordenar com auditores externos;
- e) Supervisar as actividades dos Comitês.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Órgãos locais da Associação)

Um) São órgãos locais da AMNA, seguinte: Conselho do Comité (Grupo de interesse).

Dois) Conselho do Comité, é o órgão executivo comunitário local a base de nível, que funciona nas comunidades onde existam grupos de interesses.

Três) O Conselho do Comité, é composto por:

- a) Um coordenador;
- b) Um coordenador-adjunto;
- c) Um secretário;
- d) Um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O Conselho do Comité (grupo de interesse) reúne uma vez por mês.

Dois) Os membros do Conselho do Comité são eleitos em reuniões gerais de entre os membros efectivos de pleno gozo dos seus direitos com o mandato de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho do Comité cria-se nas zonas onde existirem mais de dez membros organizados em actividades sob controlo da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições de Conselho do Comité)

Um) Compete ao Conselho do Comité, o seguinte:

- a) Coordenar as actividades do Comité a nível do grupo de interesse na zona;
- b) Implementar os programas do Comité aprovados pela associação;
- c) Propor ao Conselho de Direcção da

associação, programas e projectos realizáveis localmente no âmbito do desenvolvimento sócio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente;

- d) Elaborar e implementar projectos de rendimento para a sustentabilidade dos seus membros e da associação;
- e) Garantir a conservação da floresta mediante a exploração sustentável dos recursos;
- f) Colaborar com as estruturas locais e tradicionais na divulgação da legislação vigente.

Dois) O Conselho do Comité (grupo de interesse) presta contas no exercício das suas funções ao Conselho de Direcção da associação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, dezoito de Dezembro de dois mil e seis. — O Notário, *Samuel John Mbanghile*.

Breuvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e sete exarada de folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Paul Dieter Brenkeu e Lenisa Esmona Jakoweete uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Brenvest, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro local, dentro ou fora do país, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando que seja, desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de transporte e turismo, reparação

de embarcação e veículos, importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim acordem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo noventa por cento do capital, equivalente a dezoito mil meticais para o sócio Paul Dieter Brenken e dez por cento, equivalente a dois mil meticais para a sócia Lenisa Esmona Jakowetz.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão, divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos a sociedade depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada. A extraordinária reúne-se sempre que mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, telegrama, telex, ou fax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Paul Breken, sócio maioritário com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha desde que o outro sócio acorde.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento o fundo de reserva legal, o remanescente será os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezanove de Abril de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Gilberto Correia – Advogados & Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que é extracto da publicação de registo de Entidades Legais, de vinte e três de Janeiro de dois mil e sete, registado na Conservatória dos Registos da Beira, constituída por Gilberto Correia – Advogados & Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Estatutos de sociedade por quotas unipessoal outorgante:

Único. Gilberto Caldeira Correia, solteiro, advogado de profissão, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade número 070007330E (em renovação), com recibo de pedido de Bilhete de Identidade número 0021376556, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Gilberto Correia – Advogados & Consultores, Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, na Rua Álvaro Ferraz n.º 333 réus de chão, primeiro e segundo andares (Vivenda Cunha) – Ponta-Gêa, na cidade da Beira, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem objecto o seguinte:

- a) Consultoria, assistência jurídica e judiciária, bem como quaisquer actividades a estas complementares e/ou conexas;
- b) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte meticais já integralmente realizado em dinheiro e correspondente a um única quota de cem por cento a Gilberto Caldeira Correia.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Gilberto Caldeira Correia.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vilanculos Backpackers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta a oitenta uma do livro de notas para escrituras diversas número dezassete da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Mariamo Momade Valgy Ustá, assistente técnica dos registos e substituta do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Bernd de Hoog e Lenisa Esmona Jackowetzu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vilanculos Backpackers, Limitada, com sede em Vilankulo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro local, dentro ou fora do território nacional e poderá ainda criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de restaurante e bar, aluguer de quartos, promoção de viagens turísticas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e oito mil metcais para o sócio Bernd de Hoog e cinco por cento do capital social equivalente a dois mil metcais para à sócia Lenisa Esmona Jackowetz,.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, assim como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que foi convocada.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, telegrama, telex, ou fax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As assembleias extraordinárias reunir-se-ão sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Bernd de Hoog, cujo sua assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha desde que a assembleia geral acorde, e bastando conferir instrumentos para tal com todos os poderes de competência.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil e os balanços de contas de resultados serão fechados com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados, deduzir-se-á cinco por cento o fundo de reserva legal, o remanescente será os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória Registos de Vilankulo, vinte e um de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Shoprite Checkers (Moçambique), Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o título da Empresa Shoprite Checkers (Moçambique), Limitada, publicada no *Boletim da República* 3.^a série, número 14 – suplemento, de 5 de Abril de 2007, rectifica-se que onde se lê «Propco Moçambique, Limitada» deverá ler-se «Shoprite Checkers (Moçambique), Limitada»